**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**EDITAL DE** **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE SETE NOVAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA, E A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO NA VILA IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – RJ.**

Niterói – RJ

2021

**Edital de Chamamento Público nº 001/2021**

 O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a **IMPLANTAÇÃO DE SETE NOVAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA, E A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO NA VILA IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, QUE IRÃO OPERAR COM MOEDA SOCIAL ARARIBOIA ELETRÔNICA CIRCULANTE LOCAL, POR MEIO DE CELULAR (OU OUTROS MEIOS MÓVEIS) E ELETRÔNICOS, CONFORME LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 E REGULAMENTAÇÃO Nº 4.282 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013, E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL ARARIBOIA, CONFORME OS INSTRUMENTOS LEGAIS PREVISTOS.**

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, **no** **período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021**, horário: de 10 h às 17h, no endereço: Rua Coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ, de 10 às 17h.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº º 13.996/2021 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

 **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói - RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos.

2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014 e do art. 67, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº º 13.996/2021.

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói - RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos.

2.4. A Proposta de Trabalho deverá prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o Art. 13, X do Decreto Municipal n º 13.996, de 20 de abril de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa enfrentar uma das expressões da questão social que é a falta de mecanismos de geração de trabalho e renda para moradores do município de Niterói. Neste sentido, incentivar o associativismo, o cooperativismo, as redes de colaboração solidária e o empreendedorismo nos territórios são uma alternativa para a ampliação da perspectiva de autonomia das famílias e indivíduos residentes na cidade. Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária protagonize esse processo, de forma a acionar e referenciar os CRAS como suporte para o desenvolvimento do projeto.

A escolha por implantar um Banco Comunitário associado às políticas socioassistenciais se deve ao fato de que uma significativa quantidade de moradores do município estarem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza. Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover o desenvolvimento local, por meio do fomento à criação de redes locais de produção e consumo, baseando-se no apoio às iniciativas da economia popular e solidária em seus diversos âmbitos, dentre os quais podemos destacar: os EES, os pequenos empreendimentos produtivos, de prestação de serviços, de apoio à comercialização e o vasto campo das pequenas economias populares.

Entre os desafios apresentados pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Niterói, é a realização da transição do auxílio-emergencial Renda Básica Temporária, concedido enquanto política pública socioassistencial para mitigação dos impactos causados pela pandemia, para benefício eventual através do projeto de implementação da moeda social para o município como um todo, sendo este, parte do planejamento estratégico de desenvolvimento “Niterói Que Queremos”.

O projeto tem por escopo implantação e ampliação da rede de agências do Banco Comunitário Arariboia, e a Moeda Social Eletrônica Circulante Local para cidade de Niterói. Para a implantação do projeto está prevista a celebração de termo de colaboração, conforme a Lei 13019/2014 e o Decreto Municipal n° 13.9996/2021, por meio de edital de chamamento público. A entidade privada deve ser pertencente ao terceiro setor, sem fins lucrativos.

O pleno funcionamento das agências do Banco Comunitário Arariboia, após a implementação do projeto, deverá dar impulso à economia local que será dinamizada pela Moeda Social Eletrônica Circulante Local, via celular, que terá capacidade de reter as poupanças e investimentos dos residentes na localidade, tendo em vista que sua circulação será, restrita ao próprio território.

Os bancos comunitários de desenvolvimento possuem como objetivo intensificar o desenvolvimento local, em regiões onde o índice de desenvolvimento humano é mais baixo, por meio da oferta de produtos e serviços com baixo custo financeiro. Por essa razão, torna-se mais atrativo em relação aos bancos comerciais, pois oferece a população de baixa renda acesso a serviços financeiros nos quais elas não teriam ingresso, sendo uma oportunidade para que possam alavancar a sua renda e obter inclusão financeira, produtiva e social, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento local com foco no trabalho e na sustentação da cadeia produtiva. As experiências diversas já experimentadas por comunidades que tiveram bancos comunitários implementados têm mostrado que as ações desses fortaleceram os empreendimentos econômicos populares e solidários, bem como os pequenos comerciantes, de forma a fazer com que a comunidade priorize a compra e venda de produtos no seu interior através de sua própria moeda e, consequentemente, ajudando no crescimento da economia municipal.

Cabe destacar que um dos objetivos centrais dos Bancos Comunitários é a implantação de uma Moeda Social Eletrônica Circulante Local, com monitoramento digital via celular, de forma a permitir que os usuários atuem sem intermediários na realização das transações financeiras, o que ampliaria seu potencial de atuação e sua capacidade de geração de receitas próprias, tanto a partir das taxas de transação, como também pelos rendimentos dos valores depositados no sistema. Com o sistema de mobile payment, implantado pelo banco comunitário, cria-se a possibilidade de fornecer a uma população, antes esquecida pelos grandes bancos, serviços financeiros como transferência de recursos ou pagamento de contas sem a utilização de dinheiro vivo.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 49 do Decreto Municipal n° 13.996/2021:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal,, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

 a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

 b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

4.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

 I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

4.3.5. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

4.3.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal n° 13.996/2021) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

 c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso II do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros, conforme art. 41, inciso III do Decreto Municipal n° 13.996/2021:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (art. 41, inciso III, alínea “b” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (art. 41, inciso III, alínea “c” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (art. 41, inciso III, alínea “d” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (art. 41, inciso III, alínea “e” do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea “f” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e §1° do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso III e §1° do Decreto Municipal n° 13.996/2021),

 h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Municipal n° 13.996/2021, através do seguinte;

I) Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

 i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 41, inciso VII do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso VIII do Decreto Municipal n° 13.996/2021); e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

 b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014 e art. 42, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021)

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/ 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

 g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

 **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 024/2021, publicada em 31/08/2021, composta por, 3 (três) membros, com a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

6.4. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal n° 13.996/2021.

6.5. A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.

6.6. A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

6.7. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III – esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;

IV – esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

6.7.1.A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.8. Cabe à Comissão de Seleção:

I – receber os envelopes com as propostas lacrados da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão responsável pela parceria;

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III – classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV – receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 do Decreto Municipal n° 13.996/2021, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso;

e V - encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.

6.8.1. O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a quinze dias.

6.8.2. Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.

6.8.3 A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

6.8.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

6.8.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

6.8.6.. A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.

**TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Descrição da Etapa** | **Datas** |
| 1 | Publicação do edital de chamamento. | 31/08/2021  |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | Até 30/09/2021 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. |  Até 15/10/2021 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | Até 19/10/2021 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 25/10/2021 |
| 6 | Análise de recursos pela Comissão de Seleção. | Até 30/10/2021 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).  | Até 03/11/2021 |

7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3.  Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41 e 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017 e art. 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.1. **Etapa 1:** **Publicação do Edital de Chamamento Público**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. **Etapa 2:** **Envio das propostas pelas OSCs.**

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público- 001/2021”, no período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado,281 Centro – Niterói, RJ.

7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7..4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;

 b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5. **Etapa 3**: **Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

|  |
| --- |
| **TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** |
| **ITEM** | **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO** | **ITEM DE ANÁLISE** | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1 | Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 2 | Adequação da proposta aos objetivos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.  | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 3 | Adequação da proposta no valor de referência - Desconto no preço  | Proposta da OSC | i.O valor global proposto acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0);ii. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0); iii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5); iv. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).(Conferir Observação 2) | 10 |
| 4 | Inovação e criatividade da proposta de trabalho | Descrição | Cada prêmio equivalerá a 2,0 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 10 pontos no total da nota. | 10 |
| 5 |  Qualidade técnica da proposta de trabalho. | Descrição | Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 6 | Informações sobre os resultados e impactos esperados | Descrição | Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 7 | Dados técnicos da execução das tarefas e da metodologia empregada. | Proposta da OSC | Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| OBS 1: A atribuição de nota “zero” no critério 2 implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.OBS 2: A atribuição de nota “zero” no critério 3 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.  |

7.5.5. A pontuação máxima será de 70 pontos.

7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, § 5° do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

 6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.**

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

|  |
| --- |
| **TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO** |
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.  |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. |

8.2. **Etapa 1**: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

 8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e 40 do Decreto Municipal n° 13.996/2021), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SMASES;

e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

 f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.4.2. § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.4.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.4.6. Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

8.2.4.7. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.

8.2.4.8. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".

8.2.4.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014.

8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35a), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro – Niterói, RJ, entre 10h às 17h.

8.3. **Etapa 2:** **Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. **Etapa 5:** **Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal 13.996/2021), contendo no mínimo:

I – número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;

II – identificação dos partícipes;

III – objeto; IV - valor do repasse;

V – valor da contrapartida quando for o caso;

VI – dotação do orçamento municipal;

VII – data da assinatura;

VIII - período de vigência.

 8.6.1 A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.

8.6.2 Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.691.0124.4172, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 138.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R$ 6.626.853,94 para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014 e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal e art. 53 Decreto Municipal n° 13.996/2021.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.

9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

 b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

 c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublico.moedasocial@gmail.com por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico.moedasocial@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 97 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Plano de Trabalho.

Niterói, 31 de agosto de 2021.

**VILDE DORIAN**

**Subsecretario de Assistência Social e Economia Solidaria**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

 Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e § 1° do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➢ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➢ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

 (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

 (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC**

 ➢ Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

➢ Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

➢ Proposta Político-Pedagógica

➢ Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

➢ Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

➢ Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

➢ Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

➢ Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do “Plano de Trabalho” objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital).

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IX do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

 Nesse sentido, a citada entidade:

➢ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

 ➢ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

 ➢ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

➢ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➢ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

 ➢ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OITO NOVOS BANCOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, QUE IRÃO OPERAR COM MOEDA SOCIAL ELETRÔNICA CIRCULANTE LOCAL..

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado n° 281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_, nomeado por meio da Portaria n° \_\_, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_ de 2019, portador do registro geral nº\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da \_\_\_ Bairro\_\_\_, cidade \_\_\_, CEP\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) \_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_ nº \_\_ – \_\_ – CEP: \_\_\_–, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_Órgão Expedidor \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xx/2021, tendo em vista o que consta do Processo n°. xxx em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação de oito novos Bancos Comunitários no Município de Niterói – RJ, operando com Moeda Social Eletrônica Circulante, conforme Lei n° 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação n° 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, bem como o crédito social, conforme os instrumentos legais previstos.

1.2.1. Tal objeto deve considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, conforme art. 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67, inciso I, alínea “c’ do Decreto Municipal n° 13.996/2021.

**/CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.691.0124.4172, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante:

I – comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

II – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

III – verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;

IV – observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

V – não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

 Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

 IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  |

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_, Banco \_\_\_.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

 Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

 Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

 Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

 Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

 XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

 Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

 XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

 XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

 XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

1. verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
2. comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE**

8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, à luz do art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta.Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35a), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava.  A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Terceira.A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no [inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35api).

Subcláusula Décima Quinat. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

 II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

 III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

 I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

 II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

 II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

 b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

 Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

 III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**VILDE DORIAN**

Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Identidade:/CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Identidade/CPF

# **ANEXO VII - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

#

 **1- APRESENTAÇÃO**

O presente projeto versa sobre a implantação da Moeda Social Arariboia através da implantação de agências do Banco Comunitário Arariboia em diferentes regiões do município de Niterói.

O agravamento da crise financeira provocada pela pandemia aprofundou as desigualdades sociais, aumentando o empobrecimento e colocando novas famílias em situação de vulnerabilidade social, o período pós pandemia se caracterizará pela busca da retomada economia e avanços nas políticas de proteção social e de segurança alimentar. Usando como base o mês de março de 2021, 26 mil famílias cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal[[1]](#footnote-1) se encontram em pobreza e extrema pobreza no município, estando muitas delas sujeitas à situação de vulnerabilidade e riscos sociais em função das dificuldades que encontram para a sua inserção no mundo do trabalho, tanto nas atividades formais como em atividades que gerem renda suficiente para o sustento digno dos integrantes do núcleo familiar.

Nesse sentido, a implantação da Moeda Social Arariboia, através do Banco Comunitário Arariboia, além de fazer parte do conjunto de Projetos Estruturantes da Prefeitura Municipal de Niterói, para o período de 2020-2021 e de compor o Plano Niterói Que Queremos, será a maior ação de combate à pobreza e de desenvolvimento econômico e social.

O Banco Comunitário é um serviço financeiro, de natureza comunitária, voltado para o apoio às economias populares de bairros e municípios com baixo IDH, que tem por base os princípios da Economia e Finanças Solidárias e oferece à população de baixa renda quatro serviços: fundo de crédito solidário, moeda social circulante local, feiras de produtores locais e capacitação em Economia Solidária e geração de trabalho e renda. Os Bancos Comunitários se inserem em ambientes que representam um alto grau de exclusão e desigualdade social, um dos principais objetivos dos Bancos Comunitários é o de apoiar os pequenos empreendimentos a fim de desenvolver a economia local.[[2]](#footnote-2)

“As moedas sociais são consideradas moedas complementares”, que são utilizadas como ferramenta de políticas solidárias sob os cuidados do Banco Central. Essas moedas complementares surgiram para contribuir com a economia, o trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população, é um novo jeito de alocar as pessoas no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social. [[3]](#footnote-3)

Essa plataforma de “moeda social no celular” ou *mobile payment*, bem como o cartão com chip possibilita ao público a possibilidade de utilizar a tecnologia para realizar transações financeiras, além de poder ser efetuada a solicitação de empréstimos para os Empreendimentos em Economia Solidária- EES, bem como pelos comerciantes locais, de forma a ampliar o escopo de garantias de proteção social, afiançadas por meio da renda, numa perspectiva de Finanças Solidárias com base em Moedas Sociais gerenciados por Bancos Comunitários .

Os Bancos Comunitários atuarão em parceria com os Empreendimentos de Economia Solidária, bem como de pequenos comerciantes promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento de novos empreendimentos econômicos e solidários e ao desenvolvimento do Banco Comunitário.

Tendo em vista o Projeto de Lei 241/2021, que institui o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social que visa fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, complementando a Política Municipal de Economia Popular Solidária instituída pela Lei nº 3.473/2020, o presente Plano de Trabalho visa instituir parâmetros para implementação e execução das ações que preveem o PL.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa enfrentar uma das expressões da questão social que é a falta de mecanismos de geração de trabalho e renda para moradores do município de Niterói. Neste sentido, incentivar o associativismo, o cooperativismo, as redes de colaboração solidária e o empreendedorismo nos territórios são uma alternativa para a ampliação da perspectiva de autonomia das famílias e indivíduos residentes na cidade. Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária protagonize esse processo, de forma a acionar e referenciar os CRAS como suporte para o desenvolvimento do projeto.

A escolha por implantar um Banco Comunitário associado às políticas socioassistenciais se deve ao fato de que uma significativa quantidade de moradores do município estarem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza. Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover o desenvolvimento local, por meio do fomento à criação de redes locais de produção e consumo, baseando-se no apoio às iniciativas da economia popular e solidária em seus diversos âmbitos, dentre os quais podemos destacar: os EES, os pequenos empreendimentos produtivos, de prestação de serviços, de apoio à comercialização e o vasto campo das pequenas economias populares.

Entre os desafios apresentados pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Niterói, é a realização da transição do auxílio-emergencial Renda Básica Temporária, concedido enquanto política pública socioassistencial para mitigação dos impactos causados pela pandemia, para benefício eventual através do projeto de implementação da moeda social para o município como um todo, sendo este, parte do planejamento estratégico de desenvolvimento “Niterói Que Queremos”.

O projeto tem por escopo implantação e ampliação da rede de agências do Banco Comunitário Arariboia, e a Moeda Social Eletrônica Circulante Local para cidade de Niterói. Para a implantação do projeto está prevista a celebração de termo de colaboração, conforme a Lei 13019/2014 e o Decreto Municipal n° 13.9996/2021, por meio de edital de chamamento público.

O pleno funcionamento das agências do Banco Comunitário Arariboia, após a implementação do projeto, deverá dar impulso à economia local que será dinamizada pela Moeda Social Eletrônica Circulante Local, via celular, que terá capacidade de reter as poupanças e investimentos dos residentes na localidade, tendo em vista que sua circulação será, restrita ao próprio território.

Os bancos comunitários de desenvolvimento possuem como objetivo intensificar o desenvolvimento local, em regiões onde o índice de desenvolvimento humano é mais baixo, por meio da oferta de produtos e serviços com baixo custo financeiro. Por essa razão, torna-se mais atrativo em relação aos bancos comerciais, pois oferece a população de baixa renda acesso a serviços financeiros nos quais elas não teriam ingresso, sendo uma oportunidade para que possam alavancar a sua renda e obter inclusão financeira, produtiva e social, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento local com foco no trabalho e na sustentação da cadeia produtiva. As experiências diversas já experimentadas por comunidades que tiveram bancos comunitários implementados têm mostrado que as ações desses fortaleceram os empreendimentos econômicos populares e solidários, bem como os pequenos comerciantes, de forma a fazer com que a comunidade priorize a compra e venda de produtos no seu interior através de sua própria moeda e, consequentemente, ajudando no crescimento da economia municipal.

Cabe destacar que um dos objetivos centrais dos Bancos Comunitários é a implantação de uma Moeda Social Eletrônica Circulante Local, com monitoramento digital via celular, de forma a permitir que os usuários atuem sem intermediários na realização das transações financeiras, o que ampliaria seu potencial de atuação e sua capacidade de geração de receitas próprias, tanto a partir das taxas de transação, como também pelos rendimentos dos valores depositados no sistema. Com o sistema de *mobile payment*, implantado pelo banco comunitário, cria-se a possibilidade de fornecer a uma população, antes esquecida pelos grandes bancos, serviços financeiros como transferência de recursos ou pagamento de contas sem a utilização de dinheiro vivo.

 **3 – OBJETO**

**3.1 – DA IMPLANTAÇÃO DAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA**

Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói - RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos.

**3.2- DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL ARARIBOIA**

Programa Moeda Social Arariboia, se destaca principalmente pela transferência de renda, benefício pago através da Moeda Social Eletrônica Arariboia, onde os beneficiários terão conta digital pré paga no Banco Comunitário Arariboia, do Município de Niterói.

A Moeda Social Araribóia não consiste em dinheiro paralelo, e sim em um conceito. É chamada de Moeda Social por ter circulação restrita ao município e por ser gerenciada por um Banco Comunitário. Devido à grande utilidade social desta metodologia que cria um circuito virtuoso na Economia do Município a partir da circulação local do dinheiro, somado ao fato do controle social destes recursos, atribuiu-se a Bolsa Arariboia o conceito de Moeda Social.

Um sistema de Moeda Social Eletrônica Circulante Local, necessita de uma plataforma de pagamento móveis, que permita que a moeda eletrônica circule diariamente entre todos os usuários, repassada dos consumidores para os produtores, destes para outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos, assim sucessivamente.

A partir da implantação da plataforma, a Moeda Social Arariboia passa, portanto, para a modalidade de Moeda Social Eletrônica Circulante Local e poderá ser usada não somente pelos usuários do Programa Municipal, e sim, por qualquer morador de Niterói que abrir uma conta digital no Banco Comunitário Arariboia.

Compete, exclusivamente, a Prefeitura de Niterói o credenciamento, inclusão, bloqueio e exclusão parcial ou definitiva de qualquer beneficiário do Programa Moeda Social Arariboia. De igual maneira, é de exclusiva competência da Prefeitura de Niterói a especificação de valores monetários a serem pagos aos beneficiários estabelecidos de acordo com a legislação e regulamentação do Programa Moeda Social Arariboia. Neste tocante, compete a Organização da Sociedade Civil, unicamente o pagamento dos benefícios, conforme planilhas encaminhadas pela Prefeitura.

 **4- ABRANGÊNCIA, AMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO**

**4.1 – PRAZO PARA O TRABALHO**

O trabalho será realizado no prazo de 12 meses contados a partir da publicação do Termo de Colaboração. A meta a ser alcançada é a criação de sete agências do Banco Comunitário Arariboia e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, com implantação da Moeda Social Eletrônica Circulante Local (de um serviço de *mobile payment)* e com suporte dos equipamentos da rede de Assistência Social de Niterói. As agências a serem criados terão caráter permanente e deverão ter suas atividades continuadas mesmo após o encerramento do projeto, funcionando como um indutor de desenvolvimento local.

**4.2 – ESTRUTURAÇÃO DAS AGÊNCIAS**

As agências serão estruturadas fisicamente por meio de disponibilização de mobiliários e demais equipamentos necessários para seu funcionamento a serem adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, nos espaços públicos disponíveis pela Prefeitura Municipal de Niterói, previsto nos seguintes locais:

1 - CRAS CENTRO - Rua Coronel Gomes Machado, 259– Niterói/RJ.

2 - CRAS CAFUBÁ - Rua Deputado José Herthal, nº 320, Cafubá, Piratininga– Niterói/RJ.

3 - CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ITAIPU – Praia de Itaipu- Itaipu – Niterói/RJ.

4 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL HELENA TIBAU - Rua Professor Otácilio, nº 145, Santa Rosa – Niterói/RJ.

5 - CREAS LARGO DA BATALHO - Rua Reverendo Armando Ferreira, 19 - Largo da Batalha– Niterói/RJ.

6 - CRAS BARRETO - Rua Dr. Luiz Palmier, s/nº, Barreto - Niterói /RJ.

7 - CRAS PREVENTÓRIO - Travessa Santa Cândida, nº 10, Charitas – Preventório - Niterói/RJ.

8 – VILA IPIRANGA (Projeto Piloto do Banco Comunitário Arariboia com previsão de conclusão para setembro de 2021, de acordo com o Termo de Colaboração 001/2020) - Travessa Laurides Mattos, S/N - Vila Ipiranga, Niterói/RJ.

**4.3- DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Sancionada a lei, o pagamento aos beneficiários se dará através da plataforma. Trata-se de um aplicativo de celular (podendo também ser lido em cartão). Utilizando seus celulares (ou cartão) os beneficiários se dirigem aos comércios credenciados e realizam suas compras. Cabendo à Organização da Sociedade Civilabrir uma conta digital para cada beneficiário e distribuir para todos um cartão digital.

Registre-se que a relação dos beneficiários é encaminhada pela Prefeitura de Municipal de Niterói, bem como os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das bolsas/benefícios, com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao pagamento.

Compete, exclusivamente, a Prefeitura de Niterói o credenciamento, inclusão, bloqueio e exclusão parcial ou definitiva de qualquer beneficiário do Programa Moeda Social Arariboia. De igual maneira, é de exclusiva competência da Prefeitura de Niterói a especificação de valores monetários a serem pagos aos beneficiários.

**5 – DO QUADRO DE METAS, ATIVIDADES E PRODUTOS**

A seguir, as ações compostas por metas, atividades e produtos (resultados esperados), assim como os meios de verificação a serem utilizados para a implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia e da Moeda Social Arariboia no Município de Niterói.

O processo de implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia, bem como da Moeda Social Arariboia, é composto por cinco etapas, as quais vamos denominar metas, conforme podemos observar abaixo:

 **METAS**

**Meta 1- Estruturação do projeto**

Implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia e contratação de recursos humanos, capacitação da equipe e administração do projeto.

**Meta 2 - Cadastramento e atendimento à rede credenciada**

Cadastramento e Atendimento a Rede Credenciada de comércios, oferecendo informações sobre o projeto e dando assistência técnica necessária para o bom funcionamento do meio de pagamento adotado.

**Meta 3 – Abertura de contas dos beneficiários, pagamento da Moeda Social Arariboia e atendimento aos beneficiários**

Cadastramento de beneficiários bem como pagamento do Programa Moeda Social Arariboia e atendimento aos beneficiários nas agências dos Bancos Comunitários.

**Meta 04 – Oficinas de capacitação em economia solidária e geração de trabalho e renda**

Realização de oficinas de capacitação em Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário, bem como de capacitação de técnicas para geração de trabalho e renda articuladas com a Coordenadoria de Economia Solidária de Niterói.

**Meta 5 – Suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:**

Disponibilizar relatórios e informações consistentes para a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária sobre os beneficiários e da rede credenciada, bem como da execução das metas e atividades desenvolvidas nas agências do Banco Comunitário Arariboia.

**6. ATIVIDADES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **METAS** | **ATIVIDADES** | **AREA DE CONHECIMENTO DA ENTIDADE E EMPREGADOS** | **FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO** |
| Meta 1Estruturação do Projeto e treinamento da equipe técnica | - implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia;- implantação de uma estrutura operacional e administrativa;- seleção e contratação de pessoal;- treinamento da equipe técnica. | **-** Recursos Humanos;- Economia solidária;-Desenvolvimento local. | - Planilha com demonstrativo de mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos adquiridos para implantação da estrutura administrativa, bem como descrição dos insumos;- Planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes e funções dos funcionários**;**- Planilha descritiva das atividades de treinamento da equipe**;** |
| Meta 2 Cadastramento e atendimento à rede credenciada de comércios, serviços, pequenos produtores e empreendimentos de economia solidária oferecendo informações sobre o projeto e dando assistência técnica necessária para o bom funcionamento do meio de pagamento adotado. | - mobilização e cadastramento juntos aos comércios locais;- visita técnica aos comerciantes credenciados para informações e orientação quanto ao uso do sistema operacional da Moeda Arariboia;- ajustes de equipamentos, quando possível;- desenvolver ações de sensibilização em economia solidária, divulgando seus princípios e valores à rede credenciada do Projeto. | - Economia Solidaria;- Moeda Social eletrônica;- Associativismo;- Noções de Meios eletrônicos de pagamentos;- Sistema bancário e financeiro;- Facilidade de comunicação. | - Mobilização e Cadastramento dos comércios locais para criação da rede credenciada;- Atendimento aos comerciantes para o bom funcionamento da moeda circulante. |
| Meta 3 Abertura das contas dos Beneficiários, Pagamento da Moeda Social Arariboia e atendimento aos beneficiários. | - Abertura das contas no Banco Arariboia, dos beneficiários do Programa Social Moeda Arariboia através da planilha enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;- emitir e enviar à residência dos beneficiários os cartões magnéticos;- orientar o uso da plataforma, e outros meios eletrônicos aos beneficiários do Programa Moeda Social Arariboia, caso necessário;- monitorar o recebimento dos cartões na residência dos beneficiários;- monitorar o recebimento dos créditos;- gerar relatórios de cartões creditados;- monitorar possíveis falhas do sistema;- tirar dúvidas dos beneficiários;- orientação quanto ao uso adequado do meio de pagamento;- solicitação de 2ª via de cartão;- substituição de senhas;- entrega de cartões novos e 2ª via;- criação de novas senhas;- orientação sobre os locais de venda;- outros. | - Finanças solidárias;- Moeda Social eletrônica;- Meios eletrônicos de pagamentos;- Sistema bancário e financeiro;- Economia solidaria;- Associativismo;- Facilidade de comunicação;- Noções de Meios eletrônicos de pagamentos. | - Planilha fornecida pela Prefeitura com dados dos beneficiários para abertura de conta benefício;- Relatório consolidado do pagamento dos benefícios;- Será registrado em planilha os pedidos de segunda via de cartão contendo nome do beneficiário, número da conta digital/ cartão, e data do atendimento. |
| Meta 4Oficinas de Capacitação em Economia Solidária e Geração de Trabalho e Renda | - Distribuição de panfletos pedagógicos;- Realização de oficinas com capacitações e formação em finanças e economia solidárias, associativismo e cooperativismo. - Fomentar o surgimento e organização de associações e cooperativas de trabalhadores;- Fomentar a criação de redes solidárias articulada com diversos atores da comunidade; | - Bancos Comunitários;- Economia Solidaria;- Desenvolvimento local;Associativismo;- Cooperativismo. | - Registros das oficinas através de fotos, frequências, relatório;- Acompanhamento, monitoramento e participação da Coordenadoria de Economia Solidária nas oficinas e capacitações. |
| Meta 5 Suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária | - informações sobre dados operacionais dos cartões;- informações sobre a rede credenciada;- respostas às reclamações e solicitações dos usuários;- entrega trimestral e concomitante do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira pela OSC. | - Economia Solidária;- Finanças Solidárias;- Banco comunitário;- Moeda social Eletrônica;- Meio de pagamento. | - Planilha com as atividades de apoio à Secretaria de Assistência Social e Economia Solidaria. Essa planilha registrará a demanda apresentada pela secretaria e descrição do apoio efetivado pelo Banco Comunitário Arariboia.Observação: A atividade de apoio acontecerá na medida que houver demandas por parte da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária. |

**7 – DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS LOCAIS**

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento são considerados instituições que promovem a inovação social, pois apresentam alternativas para o desenvolvimento econômico de uma região através da elaboração de um sistema que conta com diversos produtos e serviços que auxiliam no processo de desenvolvimento local. Além de fornecer ferramentas de incentivo ao consumo local como a circulação de uma moeda social e a disponibilização de crédito, os bancos também investem em educação e capacitação com o objetivo de gerar renda e produção para a comunidade local, estes fatores influenciam diretamente na geração de emprego e crescimento econômico para a região.[[4]](#footnote-4)

Para a definição da situação econômica da região de estudo, serão levantados dados no website “Cidades IBGE” como: dados do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, etc. Do Relatório Anual de Informações Sociais, produzido pelo Ministério do Trabalho, RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego também serão adquiridas importantes informações para as análises socioeconômicas.

Os dados referentes à demografia e indicadores sociais serão coletados do último Censo realizado, compilados da Página de Internet do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)), enquanto os demais dados serão retirados de publicações como o Atlas do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), do Censo Cidades (IBGE), Perfil dos Municípios Brasileiros - Gestão Pública (IBGE), Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro, Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/ IPEA/ Fundação João Pinheiro), do INEP/MEC, do BNDES, do DATASUS e da Prefeitura Municipal de Niterói.

 Para atestar a eficiência da institucionalização do Bancos Comunitários e da Moeda Social Eletrônica Circulante Local serão verificados os seguintes indicadores socioeconômicos, como variações sobre a renda per capita da população atingida, taxa de desemprego, número e a oferta de Empreendimentos em Economia Solidária- EES existentes. Além destes, os indicadores referentes ao I) número de usuários cadastrados; II) número de comerciantes cadastrados, III) movimentação financeira da moeda social mensal; IV) arrecadação para o fundo social dos bancos.

Sempre serão utilizadas as versões mais recentes dessas publicações e comparados os dados referentes aos principais indicadores a serem utilizados para o projeto, comparando-se os dados existentes no início do projeto e os dados obtidos após a implementação do projeto.

1. **DA VIGÊNCIA**

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014 e art. do Decreto Municipal 13.9996/2021.

**8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES** |  | **MESES** |
| **Meta** | **Atividades** | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |  | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| Meta 1Estruturação do Projeto e treinamento da equipe técnica | 1.1- Contratação de Recursos Humanos necessários, conforme item 9.4. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.2- Realizar capacitação da equipe contratada em economia e finanças solidárias, no cadastramento do comércio e beneficiários bem como do uso da plataforma e aplicativo da Moeda Social.  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.3- Aquisição de Material Permanente: 28 Computadores completos; 7 Impressoras multifuncional monocromática; 28 Estabilizadores; 14 Nobreaks; 14 Mesas para computador; 14 Mesas atendimento; 28 Cadeiras secretária; 14 Armários aço c/portas e chaves; 28 Cadeiras comuns; 14 Longarinas 5 lugares; 7 Geladeiras pequenas; 14 Bebedouros; 7 Microondas; 28 Câmeras de Vigilância (com Instalação); 14 Ar condicionados 10mil Btus; Cartões (para os beneficiários do banco)- 32000, sendo 4000 para cada agência; 37 Celulares smartphone, Android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão);16 quadro branco; 8 Caixas de Som com bluetooth e microfone; 8 projetores. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.4 – Aquisição de material de expediente para os bancos (papel A4, caneta, lápis, borracha, calculadora, régua, fita adesiva, post-it, grampeador, clips, grampo e outros) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.5 – Aquisição de uniforme e de material gráfico para divulgação do banco, das agências, do Programa Moeda Social Arariboia, de identificação de comércios credenciados de oficinas e capacitações, bem como para identificação dos bancos. Banner, flyer, folder, adesivos etc. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta 2 Cadastramento e atendimento à rede credenciada de comércios, serviços, pequenos produtores e empreendimentos de economia solidária oferecendo informações sobre o projeto e dando assistência técnica necessária para o bom funcionamento do meio de pagamento adotado | 2.1 - Mobilização e cadastramento dos comércios, microempreendedores individuais e empreendimentos de economia solidária. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.2 – Visita técnica aos comerciantes credenciados para informações e orientação quanto ao uso do sistema operacional da Moeda Arariboia. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.3 – Instalação de adesivos, cartazes dentre outros materiais que identifique que o comércio ou empreendimento é cadastrado na rede recebedora da Moeda Social Arariboia |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.4 desenvolver ações de sensibilização em economia solidária, divulgando seus princípios e valores à rede credenciada do Projeto. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta 3 Abertura das contas dos beneficiários, Pagamento da Moeda Social Arariboia e atendimento aos beneficiários. | 3.1 – Abertura das contas dos beneficiários do Programa Moeda Social Arariboia, encaminhada através de Planilha pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.2 - Emitir e enviar à residência dos beneficiários os cartões magnéticos, e/ou orientar o uso de outro meio eletrônico de pagamento a ser efetuado pelo beneficiários ou quem desejar abrir uma conta no Banco Arariboia. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.3 – Creditar o pagamento do benefício do Programa Moeda Social Arariboia.  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.4 – Monitorar o recebimento dos créditos dos beneficiários e gerar relatórios de cartões creditados. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.5 – Tirar dúvidas dos beneficiários e orientar quanto ao uso adequado do meio de pagamento. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.6 – Executar, quando necessário, a emissão de 2ª via de cartão, troca de senha etc. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta 4Oficinas de Capacitação em Economia Solidária e Geração de Trabalho e Renda e liberação de microcrédito  | 4.1 - Distribuição de panfletos pedagógicos. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.2 - Realização de oficinas com capacitações e formação em finanças e economia solidárias, associativismo e cooperativismo. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.3 - Realização de oficinas para capacitação em atividades técnicas que possibilitem geração de trabalho e renda. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.4 - Fomentar o surgimento e organização de associações e cooperativas de trabalhadores. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 4.5 - Fomentar a criação de redes solidárias articulada com diversos atores da comunidade. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta 5 Suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária | 5.1 – Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária informações sobre dados operacionais dos cartões e sobre a rede credenciada. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5.2 – entrega concomitante do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira pela OSC, trimestralmente.  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | TOTAL |  |  |

**9 – RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**

9.1. Aquisição de material permanente para a composição das agências do Banco Comunitário Arariboia:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | **Computadores com Windows 10 – 28****1) Processador (modelo):**AMD FX-8320 ou INTEL Core i5 3470, mínimo. Os processadores devem possuir extensões de virtualização. A solução de resfriamento do processador deverá estar de acordo com as especificações de resfriamento do fabricante do processador.**2) Memória:** Mínimo de 8 GB de memória DDR3 em Dual Channel compatível com o FSB ou DMI do processador ofertado e o barramento principal da placa mãe. **3) Placa Mãe:** Possui no mínimo 4 slots de memória e expansível até no mínimo 16 GB; Com barramento PCI versão 2.2 ou superior; Controladora de disco rígido “on-board” padrão Serial ATA 2, no mínimo; Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 8 (oito) saídas, incluindo conectores externos; Bateria para alimentação de CMOS;**4) Bios**Flash Rom para atualização; Com última revisão da versão mais recente e estável; Gerenciamento de energia APM ou ACPI ou Superior, compatibilidade com o padrão EPA Energy Star e modos suspenso/espera; Suporte a SMBIOS; Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acesso ao computador (Usuário).**5) Gabinete**Botão de liga/desliga no painel frontal; Solução de ventilação interna e sistema de refrigeração seguindo as orientações do fabricante do processador; Indicadores de alimentação e atividade do disco rígido no painel frontal; Possuir 2 (duas) portas USB frontal; Fonte de alimentação interna com chaveamento para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos os slots de expansão e baias ocupadas, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança e suporte a PFC(Power Factor Correction) com fator de eficiência de, no mínimo, 80% (80 plus). Em caso do cabo de alimentação elétrica for fornecido no padrão NBR 14136:2002 deverá ser fornecido um adaptador para tomada nema 5-15P O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo ou certificado similar de órgão reconhecido internacionalmente, que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950.**6) Teclado**Com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2; Bloco numérico em separado; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 12 (doze) teclas de função.**7) Mouse**Mouse ótico; Resolução mínima de 800dpi; Capacidade de emular mouse Microsoft; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 03 botões de controle, sendo 02 para menus e cliques, e o terceiro para rolamento automático de barra lateral.**8) placa de Vídeo**Offboard. Barreamento PCI express x 16. Memória de no mínimo 1024 MB de DDR3, GDDR2. Compatível com Microsoft DirectX versão 10.0 ou superior; Suporte a resolução de 1280 x 800; Suporte Open GL 2.1; Acelerador gráfico 2D e 3D; Conector DVI-D, HDMI ou superior; Suportar todas as características do monitor incluído no equipamento.**9) Unidades de Armazenamento e Leitura**Disco rígido de, no mínimo, 1 TB padrão Serial ATA 3 (6.0 Gb/s), com implementação de tecnologia SMART e tempo de acesso igual ou inferior a 11ms e rotação mínima 7200rpm e no mínimo 32MB de cache; Unidade de Gravação de DVD-RW Interno;**10) Interfaces de Rede****a) Ethernet**Pode ser integrada a placa-mãe; Ethernet 10/100 Mbps half-duplex/full-duplex com auto-sense; Conector RJ-45.**11) Monitor**Policromático; Backlight com tecnologia LED; Tamanho: 23";**Tamanho da imagem:**Tamanho da Imagem Visível mínima (diagonal): 23’’; Compatibilidade: VESA, SXGA, XGA, SVGA, VGA, WXGA; Resolução Máxima de no mínimo: 1920/1080/60Hz;**Interfaces:**Interface: DVI-D ou HDMI; Acessórios: Cabo de alimentação AC, com saída DVI ou HDMI.**Controles do usuário:**Com controles digitais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical, no mínimo.**Energia:**Compatível com EPA Energy Star®; Alimentação 110/220 V, AC - 60 Hz, com seleção automática de voltagem.**12) Caixa de som**Conexão USB; Potência de 1w RMS; Resposta de frequência: 70HZ – 18KHZ; Controle de volume; Entrada para fone; Botão liga e desliga; Plug and play; Alta fidelidade sonora; Protegido magneticamente. |
| 02 | **Software - sistema operacional original- 28****Deverá vir instalado no micro.**Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Windows 10 (versão 64bits), previamente instalado, em português. O equipamento deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft para o Windows 10 e deverá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site da Microsoft em http://winqual.microsoft.com/HCL.Deverá ser fornecida mídia de instalação do sistema operacional instalado na versões 64 e 32bits.Deverá vir com cópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento de todos os dispositivos de hardware compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e superiores;Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada.Pacote Office (word, excel, power point e outros software que já compõem este pacote). |
| 03 | **Impressora Multifuncional Laser Monocromática a4. - 7**Impressora multifuncional (impressão, digitalização e fax) com as seguintes especificações mínimas: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO E QUANTIDADE 1. Laser ou LED monocromática; ESPECIFICAÇÃO PARA CADA IMPRESSORA 2. Velocidade de impressão em branco e preto: 55 ppm; 3. Painel de controle frontal “touch-screen”, botões e LED`s para exibição de status operacional; 4. Tempo máximo de impressão da primeira página: 5,6 segundos; 5. Resolução de impressão: 1200X1200 dpi e qualidade de imagem 2400. 6. Pelo menos duzentas e oitenta fontes escaláveis residentes; 7. Fornecido com 01 (um) toner para 25.000 cópias; 8. Garantia Mínima de 01 (um) ano. |
| 04 | **Estabilizadores- 28**Tomadas – 4; Estágios de regulação – 6; Potência Máxima - 1000va/1000watts; Voltagem 110V; Atende à norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006; Função TRUE RMS; Filtro de linha integrado; Chave liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; Porta-fusível externo (com unidade reserva nos modelos monovolt) que facilita sua substituição; Gabinete em plástico antichama; Led no painel frontal: sinaliza quando o estabilizador está ligado através da chave liga/desliga; Proteções: Contra surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial); Contra subtensão e sobretensão de rede com desligamento e rearme automático; Contra sobrecarga e sobreaquecimento com desligamento automático; Proteção de sobrecarga. |
| 05 | **Nobreaks- 14**Potência Nominal 1200VA; microprocessador FLASH e função true RMS; trivolt automático 115V, 127V e 220V; chave liga/desliga temporizada com função MUTE; 6 tomadas de saída protegidas contra falta de energia; carrega as baterias mesmo com a chave desligada; battery save: evita descarga desnecessária de bateria; Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação On-Line; Proteção contra subtensão, sobretensão e surtos de tensão; Proteção contra potência excedida [sobrecarga], curto-circuito e sobretemperatura; Proteção contra descarga total das baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida |
| 06 | **Mesas para computador- 14**Mesa rack para micro - 100 cm x 108 cm x 55 cm; com suporte para teclado/mouse, CPU e estabilizador. |
| 07 | **Mesas atendimento- 14**Mesa tipo gerente com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, com puxadores e chaves. Medindo 400mm X 440mm X 350mm, com corpo em aço com pintura epóxi texturizada e frente das gavetas em melamina na cor cinza platina com fita de PVC em todas as bordas, com fechadura e chaves. Tampo em melaminico MDP na cor cinza platina, bordas com perfil ergosoft 180º na curva e fita de borda com 2mm nos demais lados, na cor cinza platina. Com passagem para fiação. Painel frontal em melamina 18mm de espessura. Estrutura metálica formada por tubos oblongos com calhas removíveis de saque interno, com pintura eletrostática a pó com tratamento anti-ferruginoso, na cor preta, com sapatas niveladoras de piso. Dimensões: 1,40m X 0,70m X 0,75m. |
| 08 | **Cadeiras secretária- 28**Cadeira tipo giratória com braços. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor preto. Regulagem de altura do assento e do encosto na horizontal e vertical, com mecanismo de inclinação. Base a gás em aço com 05 (cinco) hastes, capa de polipropileno e rodízios duplos de nylon. Estrutura em aço com pintura em epóxi pó na cor preta. |
| 09 | **Armários aço c/portas e chaves- 14**Armário de aço com 3 prateleiras - 1,70 m x 75 cm x 35 cm chapa 24mm com chaves. |
| 10 | **Cadeiras comuns- 28**Cadeira fixa tipo interlocutor, sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor preto. Bordas com perfis em PVC na cor preto. Base contínua tipo skin, em aço tubular com pintura em epóxi pó na cor preta. |
| 11 | **Longarina 5 lugares- 14**Conjunto de cadeiras sobre longarina, com cinco lugares. Sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Estrutura dupla confeccionada em metalon de aço 30mm X 50mm, com pintura em epóxi pó na cor preta. Com ponteiras de nylon nas extremidades da estrutura. |
| 12 | **Geladeira pequena- 07**Controle de temperatura externo - Controle de temperatura do congelador - Sistema Frost Free - Trava na porta do congelador - Consumo (kWh) 35,5; Capacidade total (L) 300; Capacidade do refrigerador (L) 253; Tensão/Voltagem 110V; Consumo de Energia A (menos 25% de consumo); Capacidade do congelador (L) 47; Garantia 12 meses; Cor Branco; Classificação de consumo (Selo Procel) A; Altura1,54 Metros; Largura 62,00; Profundidade 69,00; Peso 48,00 Quilos  |
| 13 | **Bebedouro- 7**- Gás refrigerante ecológico - Baixo consumo de energia - Produto certificado pelo INMETRO - Reservatório vedado - Alças laterais - Termostato frontal: 7 níveis de temperatura - Alto desempenho: 3,5 litros/hora de água gelada (Conforme NBR 13972) - Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão; Termostato regulável; Água gelada; Capacidade de refrigeração: 3,5 litros/hora; Cor: branco; Acompanha galão: sim; Tensão/Voltagem: 110V, Garantia: 12 meses |
| 14 | **Microondas - 7**Capacidade mínima de 30 Litros; Cor Branca; Iluminação interna; Painel de controle digital com funções pré programadas; Controle numérico; Timer; Relógio; Porta com visor central dotada com puxador e/ou tecla de abertura; Dispositivo e trava de segurança; Dimensões Forno Micro-ondas: mínimo de 30 Litros; Altura mínima: 33 cm / largura mínima 52 cm/ Profundidade mínima 42 cm / Peso aproximado 15 Kg; Tensão/Voltagem: 110V; Garantia mínima: 03 meses. |
| 15 | **Câmeras de Vigilância (com Instalação) - 32**01 - DVR Stand Alone Multi HD Intelbras MHDX-1004 - 4 Canais 1080N HDCVI, HDTVI, AHD, ANALÓGICO + 1 Canal 1080N IP; 06 - Câmera Bullet Infravermelho Híbrida Intelbras VM 3120 IR G3 - AHD 720p e Analógica 1000 Linhas; 01 - Cabo Coaxial Flexível RF4mm + Bipolar 2x26 AWG, 85% Malha, Bobina 100m; 06 - Fonte Estabilizada 12V 1A, Ideal para câmeras de segurança; 08 - Conector BNC Macho com Mola de parafuso; 06 - Conector P4 de Borne para Alimentação 12V; Visão Noturna: 20 metros; Conexão: Vídeo BNC |
| 16 | **Ar condicionado 10mil Btus- 16**Classificação consumo energética (Selo Procel) A; Dupla saída de ar; Filtro Fácil; com Controle remoto; Digital; com Timer; Cor Branca; Garantia 12 meses; Capacidade térmica (BTUs) 10.000; Tensão/Voltagem 110V; Tipo de operação Somente Frio; Material da serpentina Cobre; Altura 37,00 ; Largura 51,00; Profundidade 55,00; Peso 27,00 Quilos. |
| 17 | **Cartões (para os beneficiários do banco) - 32000**Com tarja magnética - impressão térmica direta sobre cartão PVC com camada de proteção extra overlay - colorido frente e verso. |
| 18 | **Celular smartphone, android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão) – 33**Processador 1.2Ghz Quad-Core ARM Cortex-A53; 1,5GB LPDDR3; Memória interna 16GB; Memória externa Até 128GB microSD, microSDHC, microSDXC; resolução da tela: 720 x 1280 pixels; câmera 13 megapixels. |
| 19  | **Quadro Branco 200x120 - 16** Quadro branco para uso de marcador de quadro branco; Tela em chapa de fibra de madeira; Pintura UV de alta durabilidade; Porta marcadores em plástico; Moldura em alumínio; Acompanha acessórios para fixação na parede; Fixação invisível; Dimensão 200cm x 120cm. |
| 20 | **Caixa de Som Bluetooth Com Microfone Led Portátil Alça - 8**Caixa Som Amplificada Alça Bivolt Bluetooth Microfone Rádio; Painel digital, Rodinhas e Alça (Superior e lateral); Bateria de lítio recarregável; Reprodução: Bluetooth, Cartão de memória TF, USB, Rádio FM. Frequência de resposta: 20Hz-20KHz +-3dB. Sensibilidade: 1V+-30mV. Frequência Microfone: 267.7 MHz. Alimentação: AC~110-220V (Bivolt). Potência: 2000w pmpo.; Com 1 Microfone sem fio, 1 Controle remoto e 1 Cabo bivolt para carregamento.  |
| 21 | **Projetor Multimídia - 8**Projetor Multimídia; Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto; Visor LCD: 0,55-polegadas (D7); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 480.000 pixels (800 x 600) x 3; Brilho em cores: 3.300 Lumens; Brilho em branco: 3.300 Lumens; Relação de aspecto: 4:3; Resolução nativa: SVGA; Relação de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tipo: Foco (Manual); Número - F: 1,44; Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital); Distância focal: 16,7 mm; Tampa da lente: Slide lens shutter; Correção Trapezoidal Keystone: Vertical: -30° +30º; Horizontal: -30° +30º; Quick Corner: Sim; Tamanho da tela: 30" a 350" (0,88 m - 10,44 m); Conectividade: Entrada do computador: x 1 D-sub15; HDMI: x 1; USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / Módulo Wireless / Atualização de Firmware); USB tipo B: x 1 (display USB, mouse, Atualização de Firmware); Vídeo RCA: x 1; Entrada áudio RCA: x 2 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1); Wireless: Opcional; Energia: Voltagem da fonte de alimentação: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100-120V: 296W (Normal) - 211W (Eco); 220-240V: 282W (Normal) - 203W (Eco); Itens Inclusos: Projetor; Controle remoto com 2 pilhas AA; Cabo de energia (1,8 m); Cabo do computador (1,8 m); CD Manual do usuário; Bolsa de transporte; Manual de Instalação; Dimensões e Peso: Dimensões (L x P x A): 30,2 x 23,4 x 7,7 cm; Peso: 2,5 Kg. |

 9.2. Material de Comunicação**-** Elaborar e desenvolver o Plano de Mídia para o Banco Comunitário Arariboia:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | **Cartazes A3- 20000**02 edições de 10000 exemplares. - Medidas: 29.7 X 42 cm; Papel 150 gramas; 4/4 cores; com CTP incluído e provas digitais. |
| 02 | **Folhetos 10 x 15cm- 320000**02 edições diferentes de 80.000 exemplares.Impressão de 2 folhetos, no formato 10X15, papel 150 gramas, em 4X0 cores, acabamento corte reto; com CTP incluído e provas digitais. |
| 03 | **Banners 1 x 1,5m- 320**Impressão digital de alta resolução, em 04 cores sobre lona vinilica, acabamentos em tubetes e/ou ilhoses - Tamanho 100 x 150 cm |
| 04 | **Folhas de móbile de teto para propaganda- 30000**Móbile para PDV quadrado - 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel Couchê 250GR, Furo de 5mm – impresso frente e verso; com CTP incluído e provas digitais. |
| 05 | **Placas adesivas (Identificação dos estabelecimentos cadastrados com o banco para receber a moeda) - 30000**Tamanho 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel alto adesivo fosco, 190 gramas; com CTP incluído e provas digitais. |
| 06 | **Camisas malha padrão (M/G/GG)- 160**Na cor Branca, modelo padrão com gola V, em algodão 30 fios, com impressão em 4 cores (estampa frente e costas) e em silk. Tamanho: P/M/G/GG |
| 07 | **Abertura de letreiro do banco- 8**Letreiro; Formato: 0,950 x 2,100; Material: Tecido Dohler; Impresso Digital; Acabamento: Costura + Tubo de Metalon = ilhós toda volta |
| 08 | **Faixas rafia 3 X 0,70- 50 -8**Formato: 0,70 x 3,00; Material: Rafia; Pintada a mão; 4 cores; Madeira de acabamento. |

|  |
| --- |
| MATERIAL PERMANENTE  |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QDT | JUSTIFICATIVA  |
| 1 | Computadores com Windows 10  | 28 | O número de computadores prevê quatro computadores para cada agência.   |
| 1) Processador (modelo): |
| AMD FX-8320 ou INTEL Core i5 3470, mínimo. Os processadores devem possuir extensões de virtualização. A solução de resfriamento do processador deverá estar de acordo com as especificações de resfriamento do fabricante do processador. |
|   |
| 2) Memória: |
| Mínimo de 8 GB de memória DDR3 em Dual Channel compatível com o FSB ou DMI do processador ofertado e o barramento principal da placa mãe.  |
|   |
| 3) Placa Mãe: |
| Possui no mínimo 4 slots de memória e expansível até no mínimo 16 GB; Com barramento PCI versão 2.2 ou superior; Controladora de disco rígido “on-board” padrão Serial ATA 2, no mínimo; Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 8 (oito) saídas, incluindo conectores externos; Bateria para alimentação de CMOS; |
|   |
| 4) Bios |
| Flash Rom para atualização; Com última revisão da versão mais recente e estável; Gerenciamento de energia APM ou ACPI ou Superior, compatibilidade com o padrão EPA Energy Star e modos suspenso/espera; Suporte a SMBIOS; Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acesso ao computador (Usuário). |
|   |
| 5) Gabinete |
| Botão de liga/desliga no painel frontal; Solução de ventilação interna e sistema de refrigeração seguindo as orientações do fabricante do processador; Indicadores de alimentação e atividade do disco rígido no painel frontal; Possuir 2 (duas) portas USB frontal; Fonte de alimentação interna com chaveamento para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos os slots de expansão e baias ocupadas, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança e suporte a PFC(Power Factor Correction) com fator de eficiência de, no mínimo, 80% (80 plus). Em caso do cabo de alimentação elétrica for fornecido no padrão NBR 14136:2002 deverá ser fornecido um adaptador para tomada nema 5-15P O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo ou certificado similar de órgão reconhecido internacionalmente, que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950. |
|  |
| 6) Teclado |
| Com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2; Bloco numérico em separado; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 12 (doze) teclas de função. |
|   |
| 7) Mouse |
| Mouse ótico; Resolução mínima de 800dpi; Capacidade de emular mouse Microsoft; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 03 botões de controle, sendo 02 para menus e cliques, e o terceiro para rolamento automático de barra lateral. |
|   |
| 8) placa de Vídeo |
| Offboard. Barreamento PCI express x 16. Memória de no mínimo 1024 MB de DDR3, GDDR2. Compatível com Microsoft DirectX versão 10.0 ou superior; Suporte a resolução de 1280 x 800; Suporte Open GL 2.1; Acelerador gráfico 2D e 3D; Conector DVI-D, HDMI ou superior; Suportar todas as características do monitor incluído no equipamento. |
|   |
| 9) Unidades de Armazenamento e Leitura |
| Disco rígido de, no mínimo, 1 TB padrão Serial ATA 3 (6.0 Gb/s), com implementação de tecnologia SMART e tempo de acesso igual ou inferior a 11ms e rotação mínima 7200rpm e no mínimo 32MB de cache; Unidade de Gravação de DVD-RW Interno; |
|   |
| 10) Interfaces de Rede |
| a) Ethernet |
| Pode ser integrada a placa-mãe; Ethernet 10/100 Mbps half-duplex/full-duplex com auto-sense; Conector RJ-45. |
|   |
| 11) Monitor |
| Policromático; Backlight com tecnologia LED; Tamanho: 23"; |
| Tamanho da imagem: |
| Tamanho da Imagem Visível mínima (diagonal): 23’’; Compatibilidade: VESA, SXGA, XGA, SVGA, VGA, WXGA; Resolução Máxima de no mínimo: 1920/1080/60Hz; |
| Interfaces: |
| Interface: DVI-D ou HDMI; Acessórios: Cabo de alimentação AC, com saída DVI ou HDMI. |
| Controles do usuário: |
| Com controles digitais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical, no mínimo. |
| Energia: |
| Compatível com EPA Energy Star®; Alimentação 110/220 V, AC - 60 Hz, com seleção automática de voltagem. |
|   |
| 12) Caixa de som |
| Conexão USB; Potência de 1w RMS; Resposta de frequência: 70HZ – 18KHZ; Controle de volume; Entrada para fone; Botão liga e desliga; Plug and play; Alta fidelidade sonora; Protegido magneticamente. |
| 2 |  | 28 |  O número de software deve ser o mesmo dos computadores.   |
|  |
|  |
| Software - sistema operacional original |
| Deverá vir instalado no micro. |
| Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Windows 10 (versão 64bits), previamente instalado, em português. |
| O equipamento deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft para o Windows 10 e deverá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site da Microsoft em http://winqual.microsoft.com/HCL. |
| Deverá ser fornecida mídia de instalação do sistema operacional instalado na versões 64 e 32bits. |
| Deverá vir com cópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento de todos os dispositivos de hardware compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7 ou superior. |
| Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada. |
| Pacote Office (word, excel, power point e outros software que já compõem este pacote). |
| 3 |  | 7 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos.  |
| Impressora multifuncional (impressão, digitalização e fax) com as seguintes especificações mínimas: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO E QUANTIDADE 1. Laser ou LED monocromática; ESPECIFICAÇÃO PARA CADA IMPRESSORA 2. Velocidade de impressão em branco e preto: 55 ppm; 3. Painel de controle frontal “touch-screen”, botões e LED`s para exibição de status operacional; 4. Tempo máximo de impressão da primeira página: 5,6 segundos; 5. Resolução de impressão: 1200X1200 dpi e qualidade de imagem 2400. 6. Pelo menos duzentas e oitenta fontes escaláveis residentes; 7. Fornecido com 01 (um) toner para 25.000 cópias; 8. Garantia Mínima de 01 (um) ano. |
| 4 | Estabilizadores | 24 | O número de estabilizadores deve ser o mesmo dos computadores.   |
| Tomadas – 4; Estágios de regulação – 6; Potência Máxima - 1000va/1000watts; Voltagem 110V; Atende à norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006; Função TRUE RMS; Filtro de linha integrado; Chave liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; Porta-fusível externo (com unidade reserva nos modelos monovolt) que facilita sua substituição; Gabinete em plástico antichama; Led no painel frontal: sinaliza quando o estabilizador está ligado através da chave liga/desliga; Proteções: Contra surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial); Contra subtensão e sobretensão de rede com desligamento e rearme automático; Contra sobrecarga e sobreaquecimento com desligamento automático; Proteção de sobrecarga. |
| 5 | Nobreaks | 14 | Cada 2 (dois) computadores, funcionarão com o mesmo nobreak.   |
| Potência Nominal 1200VA; microprocessador FLASH e função true RMS; trivolt automático 115V, 127V e 220V; chave liga/desliga temporizada com função MUTE; 6 tomadas de saída protegidas contra falta de energia; carrega as baterias mesmo com a chave desligada; battery save: evita descarga desnecessária de bateria; Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação On-Line; Proteção contra subtensão, sobretensão e surtos de tensão; Proteção contra potência excedida [sobrecarga], curto-circuito e sobretemperatura; Proteção contra descarga total das baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida |
| 6 | Mesas para computador | 14 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 mesas. |
| Mesa rack para micro - 100 cm x 108 cm x 55 cm; com suporte para teclado/mouse, CPU e estabilizador. |
| 7 | Mesas atendimento | 14 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 mesas. |
| Mesa tipo gerente com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, com puxadores e chaves. Medindo 400mm X 440mm X 350mm, com corpo em aço com pintura epóxi texturizada e frente das gavetas em melamina na cor cinza platina com fita de PVC em todas as bordas, com fechadura e chaves. Tampo em melaminico MDP na cor cinza platina, bordas com perfil ergosoft 180º na curva e fita de borda com 2mm nos demais lados, na cor cinza platina. Com passagem para fiação. Painel frontal em melamina 18mm de espessura. Estrutura metálica formada por tubos oblongos com calhas removíveis de saque interno, com pintura eletrostática a pó com tratamento anti-ferruginoso, na cor preta, com sapatas niveladoras de piso. Dimensões: 1,40m X 0,70m X 0,75m. |
| 8 | Cadeiras secretária | 28 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 4 cadeiras. |
| Cadeira tipo giratória com braços. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor preto. Regulagem de altura do assento e do encosto na horizontal e vertical, com mecanismo de inclinação. Base a gás em aço com 05 (cinco) hastes, capa de polipropileno e rodízios duplos de nylon. Estrutura em aço com pintura em epóxi pó na cor preta. |
| 9 | Armários aço c/portas e chaves | 14 | Serão implantados 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 armários para cada agência. |
| Armário de aço com 3 prateleiras - 1,70 m x 75 cm x 35 cm chapa 24mm com chaves. |
| 10 | Cadeiras comuns | 28 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 4 cadeiras.  |
| Cadeira fixa tipo interlocutor, sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor preto. Bordas com perfis em PVC na cor preto. Base contínua tipo skin, em aço tubular com pintura em epóxi pó na cor preta. |
| 11 | Longarina 5 lugares | 14 | Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 longarinas para cada agência. |
| Conjunto de cadeiras sobre longarina, com cinco lugares. Sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Estrutura dupla confeccionada em metalon de aço 30mm X 50mm, com pintura em epóxi pó na cor preta. Com ponteiras de nylon nas extremidades da estrutura. |
| 12 | Geladeira pequena | 7 | Uma para cada agência, excluindo da Vila Ipiranga que já possui.   |
| Controle de temperatura externo - Controle de temperatura do congelador - Sistema Frost Free - Trava na porta do congelador - Consumo (kWh) 35,5; Capacidade total (L) 300; Capacidade do refrigerador (L) 253; Tensão/Voltagem 110V; Consumo de Energia A (menos 25% de consumo); Capacidade do congelador (L) 47; Garantia 12 meses; Cor Branco; Classificação de consumo (Selo Procel) A; Altura1,54 Metros; Largura 62,00; Profundidade 69,00; Peso 48,00 Quilos  |
| 13 | Bebedouro | 7 | Um bebedouro para cada agência, excluindo da Vila Ipiranga que já possui.   |
| - Gás refrigerante ecológico - Baixo consumo de energia - Produto certificado pelo INMETRO - Reservatório vedado - Alças laterais - Termostato frontal: 7 níveis de temperatura - Alto desempenho: 3,5 litros/hora de água gelada (Conforme NBR 13972) - Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão; Termostato regulável; Água gelada; Capacidade de refrigeração: 3,5 litros/hora; Cor: branco; Acompanha galão: sim; Tensão/Voltagem: 110V, Garantia: 12 meses |
| 14 | Forno MicroondasCapacidade mínima de 30 Litros; Cor Branca; Iluminação interna; Painel de controle digital com funções préprogramadas; Controle numérico; Timer; Relógio; Porta com visor central dotada com puxador e/ou tecla de abertura; Dispositivo e trava de segurança; Dimensões Forno Micro-ondas: mínimo de 30 Litros; Altura mínima: 33 cm / largura mínima 52 cm/ Profundidade mínima 42 cm / Peso aproximado 15 Kg; Tensão/Voltagem: 110V; Garantia mínima: 03 meses. | 7 | Os microondas serão para uso dos funcionários para aquecimento de alimentos, sendo assim, um para cada agência, com exceção da Vila Ipiranga.  |
| 15 | Câmeras de Vigilância (com Instalação) | 28 | Serão utilizadas de modo a cobrir todo o espaço de cada agência: Parte externa na frente e atrás, dois na área de atendimento e dois na parte dos cofres, totalizando seis em cada agência, inclusive para a agência da Vila Ipiranga.   |
| 01 - DVR Stand Alone Multi HD Intelbras MHDX-1004 - 4 Canais 1080N HDCVI, HDTVI, AHD, ANALÓGICO + 1 Canal 1080N IP; 06 - Câmera Bullet Infravermelho Híbrida Intelbras VM 3120 IR G3 - AHD 720p e Analógica 1000 Linhas; 01 - Cabo Coaxial Flexível RF4mm + Bipolar 2x26 AWG, 85% Malha, Bobina 100m; 06 - Fonte Estabilizada 12V 1A, Ideal para câmeras de segurança; 08 - Conector BNC Macho com Mola de parafuso; 06 - Conector P4 de Borne para Alimentação 12V; Visão Noturna: 20 metros; Conexão: Vídeo BNC |
| 16 | Ar condicionado 10mil Btus | 14 | Para o quantitativo, foram considerados dois ambientes por agência, com exceção da Vila Ipiranga.  |
| Classificação consumo energética (Selo Procel) A; Dupla saída de ar; Filtro Fácil; com Controle remoto; Digital; com Timer; Cor Branca; Garantia 12 meses; Capacidade térmica (BTUs) 10.000; Tensão/Voltagem 110V; Tipo de operação Somente Frio; Material da serpentina Cobre; Altura 37,00 ; Largura 51,00; Profundidade 55,00; Peso 27,00 Quilos. |
| 17 | Cartões (para os beneficiários do banco) | 32000 |  Estimativa de atendimento nas agências com reserva para possível troca devido avaria nos cartões. |
| Com tarja magnética - impressão térmica direta sobre cartão PVC com camada de proteção extra overlay - colorido frente e verso. |
| 18 | Mesa de reunião oval (TAMANHO ESTIMADO 2,20 m x 1,20 m x 0,74 m) | 8 | Uma para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui |
| 19 | Quadro Branco 200x120 – Quadro branco para uso de marcador de quadro branco; Tela em chapa de fibra de madeira; Pintura UV de alta durabilidade; Porta marcadores em plástico; moldura em alumínio; Acompanha acessórios para fixação na parede; Fixação invisível; Dimensão 200cm x 120cm. | 16 | Dois para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possui |
| 20 | Projetor Multimídia - Projetor Multimídia; Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto; Visor LCD: 0,55-polegadas (D7); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 480.000 pixels (800 x 600) x 3; Brilho em cores: 3.300 Lumens; Brilho em branco: 3.300 Lumens; Relação de aspecto: 4:3; Resolução nativa: SVGA; Relação de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tipo: Foco (Manual); Número - F: 1,44; Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital); Distância focal: 16,7 mm; Tampa da lente: Slide lens shutter; Correção Trapezoidal Keystone: Vertical: -30° +30º; Horizontal: -30° +30º; Quick Corner: Sim; Tamanho da tela: 30" a 350" (0,88 m - 10,44 m); Conectividade: Entrada do computador: x 1 D-sub15; HDMI: x 1; USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / Módulo Wireless / Atualização de Firmware); USB tipo B: x 1 (display USB, mouse, Atualização de Firmware); Vídeo RCA: x 1; Entrada áudio RCA: x 2 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1); Wireless: Opcional; Energia: Voltagem da fonte de alimentação: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100-120V: 296W (Normal) - 211W (Eco); 220-240V: 282W (Normal) - 203W (Eco); Itens Inclusos: Projetor; Controle remoto com 2 pilhas AA; Cabo de energia (1,8 m); Cabo do computador (1,8 m); CD Manual do usuário; Bolsa de transporte; Manual de Instalação; Dimensões e Peso: Dimensões (L x P x A): 30,2 x 23,4 x 7,7 cm; Peso: 2,5 Kg. | 8 | Um para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possui.  |
| 21 | Celular smartphone, android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão)  | 37 | Cinco celulares distribuídos para o assessor técnico, assistente técnico, articulador institucional do projeto, subcoordenador de gestão e agente supervisor da unidade de atendimentos e 4 para cada agência.  |
| Processador 1.2Ghz Quad-Core ARM Cortex-A53; 1,5GB LPDDR3; Memória interna 16GB; Memória externa Até 128GB microSD, microSDHC, microSDXC; resolução da tela: 720 x 1280 pixels; câmera 13 megapixels. |
| 22 | Cozinha compacta com 12 portas, 1 gaveta e 1 nicho  | 8 | Uma para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui  |
| 23 | Fogão de piso 4 bocas, forno auto limpante | 8 | Um para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possui. |
|  |  |  |  |  |
| MATERIAL DE COMUNICAÇÃO |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QDT | JUSTIFICATIVA  |
| 1 | Cartazes A3 | 20000 | Divulgação do serviço das agências, a quantidade foi estimada considerando o período de vigência da parceria (12 meses), e considerando o número de agências.     |
| 02 edições de 500 exemplares. - Medidas: 29.7 X 42 cm; Papel 150 gramas; 4/4 cores; com CTP incluído e provas digitais. |
| 2 | Folhetos 10 x 15cm | 32000 |
| 02 edições diferentes de 3.000 exemplares. |
| Impressão de 2 folhetos, no formato 10X15, papel 150 gramas, em 4X0 cores, acabamento corte reto; com CTP incluído e provas digitais. |
| 3 | Banners 1 x 1,5m | 320 |
| Impressão digital de alta resolução, em 04 cores sobre lona vinilica, acabamentos em tubetes e/ou ilhoses - Tamanho 100 x 150 cm |
| 5 | Folhas de móbile de teto para propaganda | 30000 |
| Móbile para PDV quadrado - 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel Couchê 250GR, Furo de 5mm – impresso frente e verso; com CTP incluído e provas digitais. |
| 6 | Placas adesivas (Identificação dos estabelecimentos cadastrados com o banco para receber a moeda) | 30000 |
| Tamanho 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel alto adesivo fosco, 190 gramas; com CTP incluído e provas digitais. |
| 7 | Camisas malha padrão (P/M/G/GG) | 160 | O quantitativo se justifica pela quantidade de agentes e pela vigência da parceria, para caso necessário haver uma troca de camisas no decorrer do período.  |
| Na cor Branca, modelo padrão com gola V, em algodão 30 fios, com impressão em 4 cores (estampa frente e costas) e em silk. Tamanho: M/G/GG |
| 8 | Abertura de letreiro do banco | 8 | Uma para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga, já que todos serão padronizados.   |
| Letreiro; Formato: 0,950 x 2,100; Material: Tecido Dohler; Impresso Digital; Acabamento: Costura + Tubo de Metalon = ilhós toda volta |
| 9 | Faixas rafia 3 X 0,70 |  16 | Divulgação do serviço do banco, duas faixas para cada localidade das agências, incluindo da Vila Ipiranga, já que todas serão padronizadas.  |

9.3. Equipe para funcionamento do Banco Comunitário Arariboia, bem como de suas agências- ESTRUITURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO:

|  |
| --- |
| PESSOAL |
| Item | Nome | Quant | Função no Projeto | Qualificação | Tipo do vínculo | Carga horária semanal |
| 01 | Assessor Técnico em moeda social eletrônica  | 01 | Contratação de um Assessor técnico em moeda social e sistemas de finanças solidárias - Responsável pela representação, monitoramento e coordenação de todas as atividades do projeto. | Ensino médio com experiência comprovada em coordenação de projetos, projeto de formação de Banco Comunitário ou finanças solidárias | CLT | 40 hs/sem |
| 02 | Assistente Técnico  | 01 | Assistente técnico – Responsável por dar apoio ao assessor técnico de moeda social, redação dos relatórios e atas de reuniões e documentos institucionais. | Médio Completo com experiência em redação e documentos | CLT | 40 hs/sem |
| 03 | Articulador Institucional  | 01 | Fazer articulação com outras secretarias da Prefeitura, empresas e universidades para viabilizar ações, parcerias e outras colaborações que objetivem fortalecimento do projeto e do Banco Comunitário | Nível superior com experiência em articulação, execução e representação de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem | Nível superior com experiência em articulação, execução e representação de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem | Nível superior com experiência em articulação, execução e representação de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem |
| 04 | Técnico Administrativo | 02 | Contratação de um assessor técnico administrativo financeiro em moeda social – responsável pelas prestações de contas, compras e monitoramento financeiro do termo | Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática, prestação de contas com o poder público e outros.  | CLT | 40 hs/sem |
| 05 | Técnico Administrativo Financeiro Junior  | 01 | Contratação de um Técnico Administrativo Financeiro Júnior – Responsável por dar apoio ao técnico Administrativo nos relatórios de prestações de contas | Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática, prestação de contas e outros. | CLT 40 hs/sem | CLT 40 hs/sem |
| 06 | Sub-Coordenador de gestão | 02 | Subcoordenador de Gestão – Encarregado de auxiliar, apoiar, substituir, oferecer subsídios para a ação do Assistente Técnico em Moeda Social e Finanças Ensino superior com experiência com planilhas de Excel, gestão de moeda social eletrônica, sistemas de informática e outros.  | Subcoordenador de Gestão – Encarregado de auxiliar, apoiar, substituir, oferecer subsídios para a ação do Assistente Técnico em Moeda Social e Finanças Ensino superior com experiência com planilhas de Excel, gestão de moeda social eletrônica, sistemas de informática e outros.  | CLT | 40h/sem |
| 07 | Assistente Administrativo Financeiro | 08 | Administrativo - Encarregado pela parte de contratação / demissão de pessoal, administração financeira do projeto | Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática e outros. | CLT | 40h/sem |
| 08 | Auxiliar de Serviços Gerais  | 08 | Auxiliar de Serviços Gerais- responsável pela limpeza e manutenção do ambiente das agências do Banco Comunitário Arariboia. | Ensino Fundamental completo ou cursandoExperiência em serviços gerais.  | CLT | 40h/sem |
| 09 | Agente de desenvolvimento comunitário | 40 | Agente de Desenvolvimento – Realizar o atendimento dentro e fora do banco comunitário, fazer visitas domiciliares assessorando, fazendo acompanhamento técnico, atendendo as pessoas que foram beneficiadas por algum tipo de serviço do banco e/ou querem informações sobre o banco comunitário. Atuar em conjunto com o local nas atividades de gestão do BCA, sob sua orientação | Ensino médio Completo, experiência em mobilização comunitária, moeda social, finanças e outros. | CLT | 40hs/sem |
| 10 | Agente Supervisor da Unidade de atendimento | 08 | Agente de Desenvolvimento – Realizar o atendimento dentro e fora do banco comunitário, fazer visitas domiciliares assessorando, fazendo acompanhamento técnico, atendendo as pessoas que foram beneficiadas por algum tipo de serviço do banco e/ou querem informações sobre o banco comunitário. Atuar em conjunto com o local nas atividades de gestão do BCA, sob sua orientação. | Ensino médio Completo, experiência em gestão de pessoas, mobilização comunitária, moeda social, finanças e outros. | CLT | 40hs/sem |
| 11 | Técnico de implantação suporte de sistemas digitais  | 03 | Suporte Digital – Responsável pela Implanta o Sistema, suporte digital por via de sac virtual (whatsapp / plataformas) para beneficiários do programa. | Ensino médio, conhecimento em bancos comunitários e moedas sociais digitais | CLT  | 40hs/sem |
| 12 | Designer digital  | 01 | Desenvolver as interfaces digitais, melhoramento no sites e criação. | Técnico especializado ou Nível superior completo ou cursando na área de designer digital ou similares | CLT | 40 h/sem |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APOIO |
| 01 | Contador do projeto | 01 | Contador, responsável pela parte contábil do projeto, assessoramento da parte financeira-contábil. | Nível superior em Ciências Contábeis responsável pela parte contábil. | Contrato  | n/a |
| 02 | Escritório de Advocacia  | 01 | Justifica-se a contratação de escritório, uma vez que por meio dele é possível ter advogadas de especialidades diversas e necessárias.  | Nível superior Direito.  | Contrato  | n/a |
| 03 | Auxílio Alimentação (20,00 dia / média 22 dias mês) – Convenção 2019/2020 do SIMBREF. | 76 | O quantitativo é para suprir toda a quantidade de funcionários.  |
| 04 | Auxílio Transporte (5,40 dia / média 22 dias mês) – Convenção 2019/2020 do SIMBREF. | 76 |
| ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AGÊNCIAS |
| 01 | Pagamento de telefonia fixa  | 08 | Por mês | 12 meses | Um para cada agência  |
| 02 | Locação de PABX | 01 | Por mês | 12 meses | Um para todas as agências  |
| 03 | Instalação do PABX | 01 | Por mês | 1 mês | Um para todas as agências |
| 04 | Pagamento de telefonia móvel | 01 | Por mês | 12 meses | Um para todas as agências |
| 05 | Instalação do ar condicionado | 14 | Unidades | 1 mês | Serão dois ares condicionados para cada agência, sendo assim é necessário o mesmo quantitativo de serviço de instalação. |
| 06 | Manutenção do ar condicionado  | 14 | Por mês | 12 meses | Serão dois ares condicionados para cada agência, sendo assim é necessário o mesmo quantitativo de serviço de instalação. |
| 07 | Locação de impressora Multifuncional - monocromáticas | 07 | Por mês  | 12 meses | Um apara cada agência, excluindo a da Vila Ipiranga.  |
| 08 | Locação de câmera de vigilância (com instalação e manutenção) | 28 | Por mês  | 12 meses | Um para cada agência, excluindo a da Vila Ipiranga.  |
| 09 | Instalação de câmera de vigilância  | 28 | Por mês  | 1 mês | Serão 28 câmeras, sendo assim será necessária a mesma quantidade de instalação. |
| 10 | Locação de Carro – Hatch – Motor 1.0 – Completo (Ar – Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico e Trava Elétrica) – Capacidade: 5 passageiros  | 01 | Por mês  | 12 meses |
| 11 | Combustível – (700l mês) | 700l | Litros  | 12 meses |
| 12 | Material de Copa e Reuniões  | 08 | Por mês | 12 meses | Um kit de material de copa e reunião para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui. |
| 13  | Material de Expediente e Didático  | 08 | Por mês | 12 meses | Um kit de material de Expediente e Didático para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui.  |
| 14 | Registro Contábeis  | 01 | Por mês | 1 mês | Um serviço que servirá para todas as agências.  |

**JUSTIFICATIVA DO PESSOAL:**

**01 Assessor técnico em moeda social eletrônica:**

Este assessor é fundamental por se tratar do técnico especialista em Moeda Social responsável pela implantação da Moeda Social em todos os pontos de atendimento. É o profissional responsável para assegurar o bom funcionamento da Moeda Social, os testes tecnológicos, correções de procedimentos técnicos necessários para a plena eficiência do uso da Moeda Social.

**01 Assistente Técnico:**

Trata-se de um assistente auxiliar ao assessor técnico em Moeda Social, imprescindível pelo tamanho do projeto em número de comércios e beneficiários, chegando-se a 40.000; bem como, pela tamanho territorial de Niterói. Ao todo serão 08 ponto de atendimentos do projeto, distribuídos entre regiões bem longínquas uma das outras.

**01 Articulador Institucional do Projeto:**

Trata-se de um profissional de grande relevância devido a transversalidade do programa que dialoga diretamente com a Assistência, com a Geração de Renda, com as questões econômicas e ambientais do município, precisando de uma interseteroridade de várias secretarias e instituições municipais para o bom funcionamento do banco comunitário, da moeda social e do programa de benefícios sociais. O articulador institucional irá fazer a relação entre as varias secretarias do município, universidades, movimentos sociais e o Fórum de Economia Solidaria local, comunicando a todos as atividades do projeto, ouvindo sugestões, e firmando parcerias com os diversos atores para melhor alcance do projeto.

**02 Técnico Administrativo:**

Profissionais responsáveis por toda parte administrativa financeira do projeto. Por se tratar de um Termo de Colaboração a OSC está submetia ao regramento de conduta para uso de recursos públicos que se aplica ao pode público, tais como: exigência de tomadas de preço, edital para contratação de pessoal, gerenciamento de contas bancarias, tombamento de material, registro contábeis, prestações de contas, auditorias e resposta ao TCE e outros procedimentos administrativo, contábeis e fiscal que exigem e considerável envolvimento de mão de obra especializada para sua execução. O termo de colaboração além dos recursos repassados para execução do projeto tem, também, que lidar com pagamento de benefícios sociais e relacionamento transacional com comércios, aumentando ainda mais o volume de atividades administrativa-financeira

**01 Técnico Administrativo Financeiro Júnior:**

Auxilia os técnicos Administrativo, principalmente nas atividades de organização dos arquivos imprescindível para as prestações de contas, tais guarda do material contábil, cópia das notas fiscais e tomadas de preço, baixa e e organização dos balanços, arquivo das notificações e contranotificações recebidas e enviadas relativas as prestações de constas, pesquisas na internet e outras ações similares de apoio administrativo, focado nas prestações de conta.

**02 Subcoordenador de gestão**

Trata-se dos profissionais que ficarão responsáveis pela gestão das sedes, monitorando toda a dinâmica de atendimento ao público. Observa os aspectos físicos da sede no que diz respeito a integridade arquitetônica como nas boas condições de atendimento ao público, monitoramento do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Recai também sobre o coordenador de gestão orientar os Agentes de Desenvolvimento quanto a atualização na plataforma digital, regras de segurança, soluções de pequenas atualizações na plataforma entre outros. Pontualmente esse apoio se dá diretamente nos comércios que apresentem problema no gerenciador financeiro, POS, ou aplicativo, cuja dificuldade tecnológica as agentes de desenvolvimento não consigam solucionar.

Cada supervisor de Gestão gestor se responsabiliza por 04 pontos de atendimento, totalizando em 02 supervisores.

**08 Assistente Administrativo financeiro**

O Assistente Administrativo financeiro tem o papel de auxiliar os Técnicos Administrativos na gestão administrativa, financeira e contábil do projeto. Como narrado acima a exigência com a pare burocrática e documental do projeto é bastante elevada, desde a execução até as prestações de contas e emissão de relatórios. A experiencia tem mostrado que durante e após o termino do projeto as analises e reanálises de prestações de contas do projeto e atendimento as demandas dos órgãos de controle, tem se mostrado bastante elevadas impondo um considerável esforço da OSC para manter o projeto em conformidade com os diversos marcos regulatórios que se impõe sobre o mesmo.

Os Assistentes administrativos têm, também, o papel de uma espécie de RH do projeto, acompanhado e monitorando as constantes demands dos funcionários como pedido de férias, licenças médicas, afastamento por gravidez ou doença, recursos judiciais, banco de horas e outras intercorrências previstas na CLT. Esses procedimentos demandam tempo e exigem acompanhamento diário para evitar multas e outras intercorrências que prejudicam aexecução do projeto. Devido o grande numero de funcionário e 08 pontos de atendimento, planejamos 04 Assistentes Administrativos para cada Técnico Administrativo.

**08 Auxiliar de serviços gerais**

Encarregado pela limpeza dos ambientes. Para cada ponto de atendimento teremos um Auxiliar de serviços gerais, totalizando em oito.

**40 Agente de Desenvolvimento Comunitário Solidário**

O Agente de Desenvolvimento é o “coração do banco comunitário”. Eles vão para as ruas cadastrar os comércios e fazer diariamente visita de campo a Rede credenciada para assistência técnica in loco. Além disso atendem na sede do Banco comunitários os beneficiários dos projeto que procuram diariamente o banco para informações e para resolver pequenos problema relativos ao uso do cartão, solicitação de 2ª via, denúncias em geral. Cabe aos Agentes de Desenvolvimento, também, divulgar o projeto, fazer palestras informativas, comunicar a direção do projeto as intercorrências diárias que acontecem no relacionamento com a rede credenciada. Quando necessário, os agentes fazem visita aos beneficiários para um atendimento domiciliar, quando esses por idade ou doença estão impossibilitados de comparecerem ao banco comunitário para atendimento. Essas visitas se aplicam, por exemplo, na entrega do cartão benefício para os hospitalizados, deficientes e idosos.

Planejamos em 05 Agentes de Desenvolvimento par para unidade de atendimento, totalizando em 40 Agentes.

**08 Agente Supervisor da Unidade de atendimentos**

O Agente de Supervisor é uma espécie de gerente em cada ponto de atendimento do Banco Comunitário, é quem coordena o trabalho na sede apoiando e supervisionando a ação dos Agentes. Controlando o ponto dos profissionais e ações administrativas locais.

Faz a governança do almoxarifado e registro das manutenções que são realizadas nos equipamentos, sugerindo reparos e troca dos mesmos quando necessário.

O Agente supervisor, como o próprio nome sugere, ”supervisiona” todo o trabalho local, sendo o ponto focal da ação dos funcionários e na resolução imediata dos problema que surjam. É também quem resolve possíveis conflitos entre os funcionários ou com o público que frequenta ao banco comunitário, represntando a direção do projeto na sede.

É o Agente Supervisor quem alimenta o Supervisor de Gestão de informações e a estes se dirige nos casos mais graves que não conseguem ser resolvidos localmente. Para cada ponto de atendimento teremos um Agente Supervisor, totalizando em 08.

**03 Técnico de suporte digitais de dados**

Trata-se de pessoas que ficam no backoffice, atendendo os usuários de forma virtual, geralmente por WhatSapp ou outra mídia digital. A equipe de suporte é de grande relevância pois muitas pessoas preferem evitar de ir a sede e resolver seus problemas a distância , por forma digital. A equipe de suporte de dados assegura credibilidade, agilidade e minimiza o trabalho dos Agentes nas Sedes. Nesse período de pandemia, o suporte on line se torna ainda mais fundamental para evitar ao máximo o fluxo de pessoas nos pontos de atendimento. Outro diferencial é que o suporte digital funciona aos sábados , horário que os pontos de atendimento estão fechados, aumentando ainda mais o conforto e as possibilidades de atendimento a população.

Os profissionais de suporte digital são pessoas com grande capacidade de diálogo com a população, pois muitas vezes os comerciantes e beneficiários têm dificuldade de manifestar tecnicamente o problema que estão enfrentando e de compreenderem as soluções que a equipe de suporte está oferecendo. Isso exige paciência dos profissionais par repetir os procedimentos de forma bem didática, mantendo-se sempre equilibrado psicologicamente.

1. **DOS CUSTOS**

Todos os custos deverão ser demonstrados em planilha de detalhamento de custos e formação de preços, em observância a este plano de trabalho.

10.1 Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito serão pagos em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado.

 O detalhamento do montante do recurso de R$ 6. 626.853,94 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), consta nos autos do processo, a seguir quadro de resumo:

|  |
| --- |
| **Planilha de custos** |
|
| QUADRO RESUMO DE CUSTOS  |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| VALOR TOTAL DAS METAS | R$ 6.626.853,94 |
| VALOR TOTAL DO MATERIAL PERMANENTE | R$ 688.964,00 |
| VALOR TOTAL DO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO | R$ 531.760,05 |
| VALOR DA 1ª PARCELA (CUSTO DE IMPLANTAÇÃO) | R$ 2.982.084,27 |
| VALOR DA 2ª PARCELA | R$ 1.656.713,48 |
| VALOR DA 3ª PARCELA | R$ 994.028,09 |
| VALOR DA 4ª PARCELA | R$ 994.028,09 |
| VALOR GLOBAL DO PROJETO | R$ 6.626.853,94 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  |

10.2. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.

A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão gestor.

10.3.Compra de materiais e contratação de serviços.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.6. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

A liberação dos recursos se dará em conformidade com o cronograma de desembolso constante do termo de colaboração ou de fomento e está condicionado, em regra, a:

• Comprovação de que a OSC mantém a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do momento da celebração: a OSC deverá entregar as certidões referentes à Administração Pública.

• Cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado: caso o termo enumere alguma condição que deve ser cumprida antes da liberação da parcela, deverá feita neste momento.

• A observação da Lei Federal e regulamentos específicos quanto às eleições;

• A não existência de determinação para retenção de parcelas nos termos do decreto e da Lei de Eleições.

A retenção de parcelas ocorrerá no caso de:

• Evidenciação de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

• Constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento, incluindo o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado;

• A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

As hipóteses de retenção de parcelas serão constatadas mediante monitoramento e avaliação e deverão incluir:

• A verificação da existência de denúncias aceitas;

• A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4 º do art. 93;

• As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

• A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

 As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

1. **DA QUALIFICAÇÃO**

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamamento público, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão apresentar planilha detalhada de custos.

**13. DA SUPERVISÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar o termo de colaboração, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vilde Dorian**

**Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária**

1. Fonte: MDS, [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) em out/2018 [↑](#footnote-ref-1)
2. Instituto Banco Palmas, 2015 [↑](#footnote-ref-2)
3. Freire, 2008, p. 15 [↑](#footnote-ref-3)
4. Melo Neto Segundo, 2008, p. 1 [↑](#footnote-ref-4)